

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Companhia Aberta com Capital Autorizado

CNPJ/MF 06.626.253/0001-51

NIRE 23.300.020.073

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2025

- 1 **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 17 de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S.A. ("Companhia")**, localizada na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, Centro, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60025-002.
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Mário Henrique Alves de Queirós, Josué Ubiranilson Alves, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Luiz Otávio Ribeiro, Carlos Henrique Alves de Queirós, André Michel Farber, Sami Foguel e Manuela Vaz Artigas (**"Conselheiros"**).
- 3 **MESA:** Patriciana Maria de Queirós Rodrigues – Presidente; Mário Henrique Alves de Queirós – Secretário.
- 4 **ORDEM DO DIA:**
 - 4.1 Discutir e deliberar sobre (i) nos termos do artigo 9º, alíneas (r) e (t) do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais, em 2 (duas) séries, no montante de R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), para distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, sob rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" e 27, inciso I, todos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**"Notas Comerciais Escriturais"**, **"Emissão de Notas Comerciais Escriturais"** e **"Resolução CVM 160"**, respectivamente), a ser realizada em conformidade com os termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (**"Lei 14.195"**), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Valores Mobiliários"**) e da Resolução CVM 160 (**"Oferta de Notas Comerciais Escriturais"**); (ii) nos termos do artigo 9º, alíneas (r) e (t) do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da emissão das 350.000 (trezentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 8ª (oitava) emissão da Companhia (**"Debêntures"**), que serão objeto de oferta pública registrada perante a CVM sob o rito automático de registro, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea "a" e 27, inciso I, todos da Resolução CVM 160 (**"Emissão de Debêntures"** e, em conjunto com a Emissão de Notas Comerciais Escriturais **"Emissões"**), destinada exclusivamente a investidores profissionais, sob o regime garantia firme de distribuição para a totalidade das Debêntures, realizada em conformidade com os termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160 (**"Oferta de Debêntures"** e, em conjunto com a Oferta de Notas Comerciais **"Ofertas"**); (iii) uma vez aprovada as Emissões, a autorização para que a Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, negociem todos os termos e condições para formalização das Emissões e das Ofertas e tome todas as providências relativas às Emissões, inclusive, mas não se limitando, às

seguintes: **(a)** contratar instituições financeiras autorizadas a operarem no mercado de capitais para a estruturação, coordenação e colocação das Ofertas ("**Coordenadores**"); **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários à realização das Emissões, tais como o banco liquidante, o escriturador, a instituição para atuar como agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), os assessores legais, o sistema de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais e das Debêntures no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; **(c)** negociar e celebrar o "*Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição das Notas Comerciais Escriturais**"), bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão de Notas Comerciais Escriturais e da Oferta de Notas Comerciais Escriturais; e **(d)** negociar e celebrar o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição das Debêntures**"), bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão de Debêntures e da Oferta de Debêntures; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima;

5 DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Aprovar a Emissão de Notas Comerciais Escriturais e a Oferta de Notas Comerciais Escriturais com as seguintes características e condições principais:

- (a) **Número da Emissão das Notas Comerciais Escriturais:** A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão das Notas Comerciais Escriturais:** O valor total da Emissão será de R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo **(i)** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) o valor total da Emissão das Notas Comerciais da Primeira Série e **(ii)** R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) o valor total da Emissão das Notas Comerciais da Segunda Série;
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira

série doravante denominadas (“**Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**”), e as Notas Comerciais Escriturais a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas (“**Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**” e, quando em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, “**Notas Comerciais**”);

- (d) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo (i) 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e (ii) 280.000 (duzentas e oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;
- (g) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante e o escriturador da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”);
- (h) **Garantias:** As Notas Comerciais Escriturais não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia;
- (i) **Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela prevista no Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- (j) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização da respectiva série (“**Data de Início da Rentabilidade**”);
- (k) **Prazo e Data de Vencimento**
 - (l) **Prazo e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série.** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**”), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo

definido), com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme previsto no Termo de Emissão;

- (II) **Prazo e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**") e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ("**Datas de Vencimento**"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme previsto no Termo de Emissão;

- (I) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização de cada série ("**Primeira Data de Integralização**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural de determinada série venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, (cada uma, uma "**Data de Integralização**"). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais de uma mesma série, integralizadas em uma mesma data.

(m) **Remuneração**

- (I) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa Primeira Série**") e, em conjunto com a Taxa DI, "**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série), desde a Data de Início da

Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série em questão, ou a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, exclusive. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

- (II) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa Segunda Série**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**”). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série em questão, ou a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, exclusive. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

(n) **Pagamento da Remuneração**

- (I) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou

Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será paga semestralmente, em parcelas consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em dezembro de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**”);

- (II) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será paga em parcelas trimestrais, devidas nos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo o primeiro pagamento devido em março de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**”)

(o) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário**

- (I) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, devidas a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (inclusive), sendo a primeira devida em junho de 2028 e a última na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização da Primeira Série**”);
- (II) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidas a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de

Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (inclusive), sendo a primeira devida em junho de 2028, a segunda em junho de 2029 e a última na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Amortização da Segunda Série**”)

- (p) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (q) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada à Investidores Profissionais, sob rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), nos termos do Contrato de Distribuição. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preço para as Notas Comerciais Escriturais;
- (r) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3, e para negociação no mercado secundário, através, do CETIP21 -Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3;
- (s) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;
- (t) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia, poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia (“**Valor do Resgate Antecipado**”) será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido; (iii) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Notas Comerciais Escriturais, incidente sobre os montantes previstos nos itens (i) e (ii) acima. O Valor do Resgate Antecipado será calculado de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão;
- (u) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, realizar a

amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia (“**Valor da Amortização Extraordinária**”) será equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos; e (iii) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Notas Comerciais Escriturais, incidente sobre os montantes previstos nos itens (i) e (ii) acima. O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão;

- (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de uma mesma série, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), operacionalizada nos termos do Termo de Emissão. O valor a ser pago aos respectivos titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das titulares das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das titulares das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Os demais termos e condições Oferta de Resgate Antecipado estão previstos no Termo de Emissão;
- (w) **Aquisição Facultativa:** Observada as normas aplicáveis, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial Escritural em questão (“**Aquisição Facultativa**”). A Companhia deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais objeto de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais;
- (x) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial

ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**");

- (y) **Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Termo de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sendo que a Companhia obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de Vencimento Antecipado, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;
- (z) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais;
- (aa) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais;
- (bb) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio desta Emissão serão utilizados para amortização do principal e dos juros devidos no âmbito da 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emitente, formalizada em 30 de junho de 2022 entre a Emitente e o Agente Fiduciário por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*", o qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização;
- (cc) **Demais características da Emissão:** As demais características das Notas Comerciais Escriturais encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão, a qual os Conselheiros declaram aceitar, em todos os seus termos e condições.

5.2 Aprovar a Emissão de Debêntures e a Oferta de Debêntures com as seguintes características e condições principais:

- (a) **Número da Emissão de Debêntures:** A Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão de Debêntures:** O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**");
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures;

- (e) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do titular das Debêntures, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (g) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante e o escriturador da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”);
- (h) **Garantias:** As Debêntures não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia;
- (i) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- (j) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“**Data de Início da Rentabilidade**”);
- (k) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, (cada uma, uma “**Data de Integralização**”). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, observado o previsto na Escritura de Emissão, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Debenturistas, integralizadas em uma mesma data;
- (m) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros

remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”);

- (n) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, conforme tabela disposta na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);
- (o) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Amortização do Valor Nominal Unitário**”);
- (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (q) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada à Investidores Profissionais, sob rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nas condições previstas no Contrato de Distribuição das Debêntures;
- (r) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3, e para negociação no mercado secundário, através, do CETIP21 -Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (s) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (t) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia, poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia (“**Valor do Resgate Antecipado**”) será

equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido; e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre os montantes previstos nos itens (i) e (ii) acima (**“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total”**). O Valor do Resgate Antecipado será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

- (u) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (exclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa”**). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia (**“Valor da Amortização Extraordinária”**) será equivalente a **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos; e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre os montantes previstos nos itens (i) e (ii) acima (**“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”**). O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão (exclusive), realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (**“Oferta de Resgate Antecipado”**), operacionalizada nos termos da Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos respectivos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Os demais termos e condições Oferta de Resgate Antecipado estão previstos na Escritura de Emissão;
- (w) **Aquisição Facultativa:** Observada as normas aplicáveis, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturistas vendedor por valor igual, inferior ou superior ao

saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em questão (“**Aquisição Facultativa**”). A Companhia deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições. As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (x) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);
- (y) **Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sendo que a Companhia obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de Vencimento Antecipado, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (z) **Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco no âmbito da Oferta de Debêntures a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 (“**Agência de Classificação de Risco**”) para atribuição da classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade;
- (aa) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (bb) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (cc) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio desta Emissão serão utilizados para (i) amortização do principal e dos juros devidos no âmbito da 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia, formalizada em 30 de junho de 2022 entre a Companhia e o Agente Fiduciário por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*” (“**Amortização 7ª Emissão**”), observado que a Amortização 7ª Emissão deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização; e

(ii) os valores remanescentes oriundos da Amortização 7ª Emissão, para gestão ordinária dos negócios e fluxo de caixa da Companhia; e

(dd) **Demais características da Emissão:** As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

5.3 A autorização à Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, para negociarem todos os termos e condições para formalização das Emissões e das Ofertas, e tomar todas as providências relativas às Emissões, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: **(a)** contratar os Coordenadores; **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários à realização das Emissões, tais como o banco liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, o sistema de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais e das Debêntures no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e **(c)** negociar e celebrar o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição das Notas Comerciais Escriturais, Escritura de Emissão, Contrato de Distribuição das Debêntures, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros documentos (inclusive aditamentos) necessários à realização das Emissões e das Ofertas.

5.4 Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, relacionados às deliberações acima.

6 **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se presente Ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.

7 **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues; e Secretário: Josué Ubiraniilson Alves. Conselheiros Presentes: Patriciana Maria de Queirós Rodrigues, Mário Henrique Alves de Queirós, Josué Ubiraniilson Alves, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Luiz Otávio Ribeiro, Carlos Henrique Alves de Queirós, André Michel Farber, Sami Foguel e Manuela Vaz Artigas.

(CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO)

Fortaleza, 17 de junho de 2025.

Patriciana Maria de Queirós Rodrigues
Presidente

Mário Henrique Alves de Queirós
Secretário